



25

Despacho n.º 5/2010

Considerando que:

1. A qualificação do corpo docente das instituições de ensino superior politécnico assume uma particular importância face ao estatuto da carreira docente e às novas exigências do novo regime jurídico das instituições de ensino superior;
2. É objectivo do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) continuar a apoiar o maior número possível de docentes em doutoramento, dentro das respectivas disponibilidades financeiras;
3. Por meu despacho n.º 69/2009, datado de 28 de Setembro, foi aprovado Regulamento para atribuição de bolsas de doutoramento do Instituto Politécnico de Viseu (PROFAD);
4. Existem, actualmente, nas escolas do Instituto, docentes inscritos em doutoramento que não beneficiam de qualquer tipo de apoio;
5. É previsível que o número de docentes a que se refere o n.º anterior seja inferior ao número de bolsas disponíveis;

Determino:

1. Está aberto um novo período de candidaturas a bolsas do doutoramento no âmbito do programa PROFAD.
2. A bolsa a atribuir aos docentes é, no máximo, o equivalente ao ressarcimento das seguintes despesas:
 - a) propinas até ao limite anual de 2.750€ (dois mil setecentos e cinquenta euros);
 - b) inscrição e/ou deslocação a congressos até ao limite de 750 € (setecentos e cinquenta euros) anuais.



3. Globalmente, para todo o IPV serão atribuídas 70 bolsas.
4. Os termos e condições de atribuição da bolsa são os previstos no Regulamento para atribuição de bolsas de doutoramento IPV aprovado por meu despacho de 28 de Setembro de 2009.
5. Os requerimentos de candidatura são entregues na área científica/departamento da Escola a que pertence o docente, nos termos previstos no art. 9º do Regulamento referido no n.º anterior.
6. Os processos de candidatura são enviados ao Conselho Científico respectivo para emissão de parecer, o qual deverá referir-se especificamente à importância do doutoramento no quadro das necessidades estratégicas de desenvolvimento e de acreditação dos cursos, ao equilíbrio na distribuição da formação em doutoramento pelas várias áreas científicas e à perspectiva de continuidade dos candidatos, na instituição.
7. As candidaturas e respectivos pareceres deverão ser remetidos ao IPV até 26 de Fevereiro de 2010.
8. No caso de as candidaturas se apresentarem em número superior ao das bolsas a atribuir, estas são afectas a cada uma das escolas e os processos de candidatura são reenviados aos respectivos Conselhos Científicos para efeitos de seriação nos termos do Regulamento para atribuição de bolsas de doutoramento do IPV.

Viseu, 22 de Janeiro de 2010

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

Eng. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião